



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS/RN
Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e do Turismo
Rua do Sul, 159, Bairro Dr. Onezimo Maia – Janduís/RN
CNPJ: 08.349.003/0001-47
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CREDENCIAMENTO Nº 01/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026
Processo Administrativo 753/2026

EDITAL REGIDO PELA LEI 14.133/2021

Município de Janduís/RN
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e do Turismo
Edital de Credenciamento

Edital de Chamamento Público para **CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA, TRIAGEM E COMERCIALIZAÇÃO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS POR CATADORES E CATADORAS DEVIDAMENTE CADASTRADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E TURISMO** do Município de Janduís/RN.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Janduís/RN, no uso de suas atribuições, por meio de sua Comissão de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura do presente edital de chamamento público oriundo do procedimento auxiliar - CREDENCIAMENTO de pessoas físicas para ***prestação de serviço de coleta seletiva, triagem e comercialização de materiais recicláveis por catadores e catadoras*** visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Turismo do Município de Janduís/RN, nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sobretudo o Termo de Referência - TR e Estudo Técnico Preliminar - ETP.

A documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e declarações serão recebidas de forma presencial no setor de licitações e contratos, no endereço, Rua do Sul, 159 - Bairro: Dr. Onézimo Maia - Janduís-RN, CEP: 59.690-000 e via e-mail institucional do setor de licitação setor.licitacaojanduis@gmail.com disponível a partir de 14 de abril de 2026, ficando permanentemente aberto, permitindo o cadastramento de novos interessados conforme inciso I, § 1º, artigo 79 da lei nº 14.133/21

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1. Contratação de pessoa física, na modalidade Credenciamento, para a prestação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS/RN
Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e do Turismo
Rua do Sul, 159, Bairro Dr. Onezimo Maia – Janduís/RN
CNPJ: 08.349.003/0001-47
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

serviço de coleta seletiva, triagem e comercialização de materiais recicláveis por catadores e catadoras devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Turismo:

Item	Especificação	Quanti.	Unidade Medida
1	CREDENCIAMENTO de pessoas físicas para prestação de serviço de coleta seletiva, triagem e comercialização de materiais recicláveis por catadores e catadoras visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Turismo do Município de Janduís/RN	30	Unid.

1.2. Os limites quantitativos indicados na tabela do item 1.1 são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

1.3. A Credenciada não poderá cobrar, sob nenhuma hipótese, do Município valor adicional a qualquer título.

1.4. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou prestar bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.5. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, **paralela e não excludente**: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, ou seja, a contratação de um catador de lixo, não exclui a contratação de outro, dentro do limite dos quantitativos de demandas demonstrados no Estudo Técnico Preliminar.

1.6. O credenciamento não gera para o credenciado o direito subjetivo à celebração do contrato com o Município. (art. 4º do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2025)

1.7. O Município não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado, especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique.

1.8. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1.9. O município poderá, após homologado o credenciamento, firmar contratos com as credenciadas;

1.10. As primeiras contratadas serão as credenciadas, conforme análise da Comissão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS/RN
Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e do Turismo
Rua do Sul, 159, Bairro Dr. Onézimo Maia – Janduís/RN
CNPJ: 08.349.003/0001-47
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Contratação e sua equipe de apoio;

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Os dados informados no Anexo III - Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 4 deste Edital.

2.3. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão.

2.4. Os documentos exigidos deverão ser apresentados INTEGRALMENTE no endereço, Rua do Sul, 159 - Bairro: Dr. Onézimo Maia - Janduís-RN, CEP: 59.690-000 e via e-mail institucional do setor de licitação setor.licitacaojanduis@gmail.com

2.5. Não serão aceitos documentos enviados à outro endereço eletrônico, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.6. Não serão aceitos protocolos de envio ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

2.7. Este credenciamento ficará aberto á todas as empresas interessadas aos ramos pertinentes a qualquer tempo, bastando à comprovação de que a empresa atenda plenamente aos requisitos exigidos para prestação dos serviços, tanto no aspecto inerente quanto no tocante aos documentos necessários, munidos dos documentos exigidos no item 4 deste edital

3. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1. É requisito para esta contratação a comprovação das habilitações fiscal, social e trabalhista, que serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

3.2. inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Física (CPF);

3.3. regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS/RN
Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e do Turismo
Rua do Sul, 159, Bairro Dr. Onézimo Maia – Janduís/RN
CNPJ: 08.349.003/0001-47
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 3.4.** regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 3.5.** regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 3.6.** declaração emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Turismo, comprovando cadastro e aptidão do catador (a);
- 3.7.** As pessoas físicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão enviar os documentos indicados no item 4 desse edital durante o horário de expediente no endereço, Rua do Sul, 159 - Bairro: Dr. Onézimo Maia - Janduís-RN, CEP: 59.690-000 e via e-mail institucional do setor de licitação setor.licitacaojanduis@gmail.com
- 3.8.** As pessoas físicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão preencher e-mail válido e ativo no Anexo III - Solicitação de Credenciamento.
- 3.9.** O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.
- 3.10.** O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.
- 3.11.** Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.
- 3.12.** Não poderão participar do credenciamento os interessados que:
- a) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;
 - b) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;
- 3.13.** A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do Anexo III - Solicitação de Credenciamento, devidamente preenchidos, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.
- 3.14.** Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS/RN
Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e do Turismo
Rua do Sul, 159, Bairro Dr. Onézimo Maia – Janduís/RN
CNPJ: 08.349.003/0001-47
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Edital e seus anexos.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.1. As pessoas físicas deverão apresentar os seguintes documentos:

- 4.1.1. inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Física (CPF);
- 4.1.2. regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 4.1.3. regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 4.1.4. declaração emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Turismo, comprovando cadastro e aptidão do catador (a);

5. DA ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados enviarão, durante o horário de expediente no endereço, Rua do Sul, 159 - Bairro: Dr. Onézimo Maia - Janduís-RN, CEP: 59.690-000 e via e-mail institucional do setor de licitação setor.licitacaojanduis@gmail.com toda a documentação de habilitação prevista no Item 4.

5.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação e a Equipe de apoio em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia do Anexo III - Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

5.3. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

5.4. A Comissão, após análise da documentação, publicará o resultado e abrirá prazo de 3 (TRÊS) dias úteis, contado da publicação, para eventuais recursos.

5.5. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

6. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

6.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações e protocolizados durante o horário de expediente da



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS/RN
Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e do Turismo
Rua do Sul, 159, Bairro Dr. Onézimo Maia – Janduís/RN
CNPJ: 08.349.003/0001-47
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Administração, no endereço, Rua do Sul, 159 - Bairro: Dr. Onézimo Maia - Janduís-RN, CEP: 59.690-000 e via e-mail institucional do setor de licitação setor.licitacaojanduis@gmail.com

7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

- 7.1.** Após a análise documental, a Equipe de apoio apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.
- 7.2.** O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.
- 7.3.** Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via e-mail eletrônico (informado no Anexo III, Solicitação de Credenciamento) e publicação no site do Município (<http://janduis.rn.gov.br/>), e no site da <https://femurn.org.br/>, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.
- 8.** A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico do município <http://janduis.rn.gov.br/> e no site da <https://femurn.org.br/>

9. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1.** Os serviços serão prestados em local indicado no item 6.4 do Termo de Referência – anexo I, com pessoal e material próprios do credenciado, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.
- 9.2.** Para a prestação dos serviços, o credenciado deve observar o detalhamento do objeto estabelecida no Estudo Técnico Preliminar.
- 9.3.** Fica expressamente vedada a cobrança de valores complementares aos usuários, bem como acréscimos e/ou supressões de serviços contratados, além dos autorizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e do Turismo.
- 9.4.** O Credenciado fica, desde já, ciente de que os procedimentos contratados serão realizados mediante regulação e/ou autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e do Turismo, em até 100% da sua oferta, conforme critérios técnicos, orçamentários e fluxos pré-definidos pela pasta responsável para tanto.
- 9.5.** A quantidade de serviços a ser credenciada dependerá da oferta de procedimentos constante nas solicitações de credenciamento.
- 9.6.** É vedado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ/S/RN

Estado do Rio Grande do Norte

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e do Turismo

Rua do Sul, 159, Bairro Dr. Onézimo Maia – Janduís/RN

CNPJ: 08.349.003/0001-47

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

a) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas físicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

b) a cobrança direta aos usuários dos serviços prestados, ou seu responsável, de quaisquer valores decorrentes do credenciamento ou qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

9.7. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação do serviço, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

9.8. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

9.9. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

10. DOS RECURSOS

10.1. Os eventuais recursos deverão ser encaminhados e protocolizados no Setor de Licitações no endereço, Rua do Sul, 159 - Bairro: Dr. Onézimo Maia - Janduís-RN, CEP: 59.690-000, durante o horário de expediente da Administração ou através do e-mail institucional setor.licitacaojanduis@gmail.com conforme prazo previsto no item 10.3.

10.2. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no endereço eletrônico no site da <https://femurn.org.br/> e Portal de Compras Públicas.

10.3. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ/RN
Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e do Turismo
Rua do Sul, 159, Bairro Dr. Onezimo Maia – Janduí/RN
CNPJ: 08.349.003/0001-47
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- a) O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.
- b) A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
- c) Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.
- d) Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.
- e) Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico no site da <https://femurn.org.br/> no site do Município (<http://janduis.rn.gov.br/>).

11. DA FORMALIZAÇÃO

11.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio de credenciamento, conforme Anexo II, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes e art. 19 do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2025.

11.2. O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao credenciante suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

11.3. A convocação para a assinatura do termo de credenciamento se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado conforme as condições expressas no item 14 do Termo de Referência constante no anexo I.

12.2. O pagamento dos serviços será efetuado mediante apresentação da nota fiscal de serviço, correspondente ao serviço efetivamente executado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ/S/RN

Estado do Rio Grande do Norte

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e do Turismo

Rua do Sul, 159, Bairro Dr. Onezimo Maia – Janduís/RN

CNPJ: 08.349.003/0001-47

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12.3. Fica expressamente vedada a cobrança de valores complementares aos usuários, bem como acréscimos e/ou supressões de serviços contratados, além dos autorizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e do Turismo.

12.4. A contratada emitirá uma nota fiscal para Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e do Turismo, aos cuidados do Setor de Compras, o qual irá conferir se a nota está de acordo com os serviços prestados no mês.

12.5. Após a conferência da nota fiscal por parte da contratante e se esta não contiver nenhum equívoco ou informação que precise ser corrigida, será iniciado o processo de pagamento que obedecerá aos trâmites normais da Prefeitura Municipal, desde a fase de empenho até a liquidação e pagamento.

13. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

13.1. Será descredenciado, a qualquer tempo, o Credenciado que não mantiver, durante o curso de contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento.

13.2. O Município poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

13.3. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de **05 (cinco) dias úteis** serão descredenciados.

13.4. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.5. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Equipe de Apoio, que opinará em 03 (TRÊS) dias úteis e as submeterá ao Prefeito Municipal.

13.7. Se for conveniente para a Administração Municipal, a mesma poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ/RN
Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e do Turismo
Rua do Sul, 159, Bairro Dr. Onezimo Maia – Janduí/RN
CNPJ: 08.349.003/0001-47
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto serão exercidos por meio do Fiscal de Contratos, Sr. Pedro Henrique Alves Fernandes Souza, designado pela Prefeitura, mediante Portaria, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O fiscal deverá zelar para que durante toda a vigência do termo de credenciamento sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.3. Caberá o fiscal do contrato atestar e encaminhar a nota fiscal, a ser entregue pela empresa, para efeito de pagamento da mesma.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na entrega do material ou execução do serviço, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções previstas na Lei 14.133/21 e no Termo de Referência – anexo I, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 4 deste Edital.

16.2. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura.

16.3. O termo de credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

16.4. O Município de Janduí/RN poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

16.5. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS/RN

Estado do Rio Grande do Norte

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e do Turismo

Rua do Sul, 159, Bairro Dr. Onézimo Maia – Janduís/RN

CNPJ: 08.349.003/0001-47

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

16.6. O presente Edital será disponibilizado no Setor de Licitações no endereço, Rua do Sul, 159 - Bairro: Dr. Onézimo Maia - Janduís-RN, CEP: 59.690-000, durante o horário de expediente da Administração ou através do e-mail institucional setor.licitacaojanduis@gmail.com sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

16.7. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

16.8. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

16.9. A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores credenciados nos editais anteriores, podendo os prestadores caso queiram se credenciar, cumprir as cláusulas do presente Edital.

16.10. Fica eleito o Foro da comarca Campo Grande/RN, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

17. ANEXOS DO EDITAL

17.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta do Termo de Credenciamento;

Anexo III - Solicitação de Credenciamento.

Anexo VI – Estudo Técnico Preliminar

Janduís/RN, 10 de abril de 2026.

OZAIAS PRAXEDES DOS SANTOS
CPF: 108.364.304-50 – PORT. Nº270/2025-GP.
Diretor de Licitações e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ/S/RN
Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e do Turismo
Rua do Sul, 159, Bairro Dr. Onezimo Maia – Janduís/RN
CNPJ: 08.349.003/0001-47
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA COLETA SELETIVA - CREDENCIAMTNO
Processo Administrativo n. 753/2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

Contratação de pessoa física, na modalidade credenciamento, para a prestação de serviço de coleta seletiva, triagem e comercialização de materiais recicláveis por catadores e catadoras devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Turismo de Janduís/RN.

1.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados dos a partir da data da assinatura dos contratos, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais). Conforme pesquisa mercadológica em anexo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ/RN
Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e do Turismo
Rua do Sul, 159, Bairro Dr. Onezimo Maia – Janduí/RN
CNPJ: 08.349.003/0001-47
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

De maneira a atender à necessidade da contratação de forma adequada e satisfatória, segue a descrição dos requisitos gerais desejáveis.

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1 O prazo de contratação é de 06 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura dos contratos. A execução dos serviços se dará conforme cronograma definido pela contratante.

4.1.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.1.3 O serviço provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

5.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal do contrato, Edna Carla Gomes Lopes, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

5.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

5.6. O contratado será obrigado a reparar e corrigir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução (Lei nº 14.133/2021, art. 119).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS/RN

Estado do Rio Grande do Norte

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e do Turismo

Rua do Sul, 159, Bairro Dr. Onezimo Maia – Janduís/RN

CNPJ: 08.349.003/0001-47

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 5.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 5.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 5.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 5.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 5.11. O órgão ou entidade poderá convocar o contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).
- 5.12. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).
- 5.13. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)

- 6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de credenciamento, com fundamento na hipótese do art. 79, inciso I da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ/RN
Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e do Turismo
Rua do Sul, 159, Bairro Dr. Onezimo Maia – Janduí/RN
CNPJ: 08.349.003/0001-47
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 6.3. É requisito para esta contratação a comprovação das habilitações fiscal, social e trabalhista, que serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:
- 6.4. a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Física (CPF);
- 6.5. a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 6.6. a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 6.7. a declaração emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Turismo, comprovando cadastro e aptidão do catador (a);
- 6.8. os documentos referidos nos itens imediatamente anteriores poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, composto por recursos próprios e oriundos de repasses provenientes do Governo Federal.
- 8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Meio, Ambiente, Urbanismo e Turismo.
- Projeto/Atividade:
- 02.110- SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E TURISMO;
- Ação: 2062 – MUNUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MEIO AMEBIENE E URBANISMO;
- Dotação Orçamentária/Natureza da despesa, refere-se a: 3.3.90.48 – OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS.
- 8.3. Dotação relativa aos exercícios financeiros de 2026 subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9. DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS/RN

Estado do Rio Grande do Norte

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e do Turismo

Rua do Sul, 159, Bairro Dr. Onezimo Maia – Janduís/RN

CNPJ: 08.349.003/0001-47

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.
- 9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do serviço.
- 9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.
- 9.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 9.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 9.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS/RN
Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e do Turismo
Rua do Sul, 159, Bairro Dr. Onezimo Maia – Janduís/RN
CNPJ: 08.349.003/0001-47
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela não execução do serviço, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.11. Será interrompido o serviço em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

10.1.1. Pelo atraso injustificado nos atendimentos as solicitações e Edital aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por ocorrência;

10.1.2. Pelo não cumprimento de obrigação acessória: multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por falta cometida;

10.1.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município de Janduís poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Licitante Contratada as seguintes sanções:

- I. **Advertência Escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no instrumento contratual ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao Município, desde que não caiba a aplicação mais graves. A advertência Escrita será enviada através de endereço eletrônico (email) que o licitante declarou como oficial na Declaração Unificada deste Processo e **é de total responsabilidade do detentor, o acompanhamento da mesma por meio do seu email e também do portal transparência do município de Janduís. Esta Administração não efetuara ligações telefônicas para confirmação de recebimento, estando assim toda responsabilidade por datas e prazos por parte da licitante;**
- II. **Multas:** A adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ/RN

Estado do Rio Grande do Norte

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e do Turismo

Rua do Sul, 159, Bairro Dr. Onezimo Maia – Janduí/RN

CNPJ: 08.349.003/0001-47

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

a) Caberá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho na recusa da adjudicatária em retirá-la e/ou assinar o contrato, ficando a critério da Administração a aplicação concomitante da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 05 (cinco) anos.

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor do item, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantias estabelecido no contrato.

f) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução contratual com entrega superior a 50% (cinquenta por cento) do total do contrato.

g) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato – caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais – entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes no Edital, seus anexos e na proposta da Contratada.

III. **Suspensão Temporária:** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV. **Declaração de Inidoneidade:** para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a proponente que deixar de entregar documentação exigida na licitação, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, recusar-se a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação da convocação no Diário Oficial do Município, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração bem como a exclusão do cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Janduí, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ/RN
Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e do Turismo
Rua do Sul, 159, Bairro Dr. Onezimo Maia – Janduí/RN
CNPJ: 08.349.003/0001-47
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- a) A inabilitação posterior da proponente classificada, implicará na aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total da proposta, sem embargo da imposição das demais sanções cabíveis.
- b) As proponentes ficam sujeitas às penas previstas no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021.
- c) As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras, sendo descontadas do pagamento devido ou cobradas administrativamente ou judicialmente.
- d) As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado.

10.3. O valor referente a qualquer multa aplicada a proponente contratada, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado junto ao Município de Janduí através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a Contratada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do referido documento.

- a) O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber do Município. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- b) Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 164 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos ali fixados.
- c) Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Senhor Prefeito Municipal;
- d) Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolada.

10.5. As multas de caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, junto ao Município de Janduí, decorrentes das infrações cometidas.

10.6. A importância correspondente à multa deverá ser recolhida à CONTRATANTE, em 48 (quarenta e oito)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS/RN
Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e do Turismo
Rua do Sul, 159, Bairro Dr. Onezimo Maia – Janduís/RN
CNPJ: 08.349.003/0001-47
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

horas ou o valor será descontado das faturas a serem pagas.

10.6.1. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.6.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no Termo de Referência.

10.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155 a 156, as empresas ou profissionais que:

10.7.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.7.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.7.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ/RN
Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e do Turismo
Rua do Sul, 159, Bairro Dr. Onezimo Maia – Janduí/RN
CNPJ: 08.349.003/0001-47
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, permitindo a avaliação de custos e demandas, e possui anexo os orçamentos e planilhas de preços de mercado, definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos de entrega e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Dessa forma, aprovo o presente Termo de Referência.

Janduí, 18 de março de 2026.

WILLI KESLE FERREIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Turismo – SEMUT
Port. Nº 275/2025 – GP CPF: 095.613.524-27



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS/RN

Estado do Rio Grande do Norte

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e do Turismo

Rua do Sul, 159, Bairro Dr. Onezimo Maia – Janduís/RN

CNPJ: 08.349.003/0001-47

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO – II

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

Termo de Credenciamento de Prestação de Serviços de coleta seletiva, triagem e comercialização de materiais recicláveis por catadores e catadoras, por meio de Chamamento Público nº 01/2026, Lei Federal nº 14.133/21.

O MUNICÍPIO DE JANDUÍS/RN, inscrito no CNPJ nº 08.349.003/0001-47, com sede na Rua do Sul, 159, Centro, CEP: 59.690-000, Janduís/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. SALOMÃO GURGEL PINHEIRO, portador do CPF: 307.406.734-91 e do RG: 000.116.391-SSP/RN, residente na Rua Moises Gurgel, 13, Centro – Janduís-RN, aqui denominado CREDENCIANTE, e de outro lado a empresa _____, com sede na Rua _____, nº _____, na _____, cidade de – RN – CEP _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada legalmente pelo Sr. _____, aqui denominado CREDENCIADO, firmam o presente termo de credenciamento, oriundo da licitação nº XX/2025, Chamamento Público nº 03/2025, pelo qual se obriga a prestar os serviços do objeto deste termo de credenciamento, na forma e condições estabelecidas no edital de licitação e nas cláusulas seguintes, a ser regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa física, na modalidade Credenciamento, para a prestação de serviço de coleta seletiva, triagem e comercialização de materiais recicláveis por catadores e catadoras devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Turismo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES E DA FORMA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão prestados no endereço [preencher com endereço indicado pelo credenciado no Anexo III – Solicitação de Credenciamento, conforme descrito no TR e ETP.

2.2. Quando, por qualquer motivo, houver a interrupção dos serviços, o Credenciado deverá informar tal situação com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência à data de interrupção dos atendimentos, juntamente com a data do retorno às atividades, sendo o prazo máximo de interrupção de 30 (trinta) dias consecutivos. Quando a interrupção exceder a esse prazo, acarretará no descredenciamento.

2.3. Fica expressamente vedada a cobrança de valores complementares aos usuários, bem como acréscimos e/ou supressões de serviços contratados, além dos autorizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Turismo.

2.4. Durante a execução, o quantitativo de procedimentos previstos para cada Credenciado



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ/RN

Estado do Rio Grande do Norte

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e do Turismo

Rua do Sul, 159, Bairro Dr. Onezimo Maia – Janduí/RN

CNPJ: 08.349.003/0001-47

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

poderá ser readequado (aumento ou redução), se verificada existência de demanda reprimida ou necessidade de expandir/reduzir capacidade de determinada oferta, em conformidade com a disponibilidade financeira do Município.

2.5. O Credenciado fica, desde já, ciente de que os procedimentos contratados serão realizados mediante regulação e/ou autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e do Turismo, em até 100% da sua oferta, conforme critérios técnicos, orçamentários e fluxos pré-definidos pela pasta responsável para tanto.

2.6. A quantidade de serviços a ser credenciada dependerá da oferta de procedimentos constante nas solicitações de credenciamento.

2.7. Caso haja mais de um prestador interessado na mesma especialidade/procedimento, a quantidade de procedimentos poderá ser ampliada ou dividida, de acordo com a capacidade de oferta de cada empresa, e o teto financeiro da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e do Turismo.

2.8. Outras condições e formas de prestações dos serviços, encontra-se estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. O Credenciado obriga-se a:

- a) Manter, durante toda a execução do Termo De Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- b) Prestar o serviço na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo De Credenciamento, cumprindo todas as exigências constantes na descrição dos serviços.
- c) Prestar os serviços contratados de acordo com a legislação pertinente em vigor;
- d) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao Credenciante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Termo De Credenciamento, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos;
- e) Comunicar imediatamente ao Credenciante, por escrito, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as devidas providências;
- f) Observar a legislação trabalhista vigente, no que se refere às despesas decorrentes de contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução do objeto contratado;
- g) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente Termo De Credenciamento;
- h) Comparecer, sempre que convocada, por meio de pessoa devidamente credenciada, para prestar esclarecimentos acerca de quaisquer problemas relacionados com o acolhido;
- i) Garantir as adequações necessárias, quando solicitadas pelo Fiscal, até que as mesmas se encontrem dentro dos parâmetros exigidos;
- j) Toda alteração que se fizer necessária nos serviços contratados deverá ser previamente aprovada pelos fiscais responsáveis pelo Termo De Credenciamento.
- k) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto deste Termo De Credenciamento, efetuando o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Termo De Credenciamento e respectivas aprovações nos órgãos competentes, até o recebimento definitivo dos serviços;
- l) Responsabilizar-se pelas despesas inerentes aos serviços a serem executados, não cabendo ao Credenciante efetuar com quaisquer outros ressarcimentos a título de indenização e/ou despesas extras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ/RN

Estado do Rio Grande do Norte

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e do Turismo

Rua do Sul, 159, Bairro Dr. Onezimo Maia – Janduí/RN

CNPJ: 08.349.003/0001-47

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.2. A Credenciada não poderá, sob nenhum pretexto, subcontratar todos os serviços do objeto do Termo De Credenciamento. A subcontratação somente será permitida para os serviços de apoio, específicos, diversos daquele contratado. Havendo necessidade de subcontratação, esta deverá ser submetida à aprovação da Contratante.

3.3. O Credenciado fica, desde já, ciente de que os procedimentos contratados serão realizados mediante regulação e/ou autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e do Turismo, em até 100% da sua oferta, conforme critérios técnicos, orçamentários e fluxos pré-definidos pela pasta responsável para tanto.

3.4. A prestação dos serviços (produção) poderá ser via sistema informatizado que será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e do Turismo.

3.5. A Credenciante obriga-se a:

- a) Designar fiscal de contrato para acompanhamento e verificação dos serviços executados.
- b) Praticar quaisquer atos, nos limites do presente Termo De Credenciamento, que se destinem a preservar todos e quaisquer direitos da Credenciante.
- c) Fiscalizar os serviços prestados, notificando a entidade em caso do não cumprimento das obrigações.
- d) Assegurar ao Credenciado o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações.
- e) Comunicar, com antecedência razoável, qualquer alteração que eventualmente advir durante a execução do Termo De Credenciamento.
- f) Intervir na execução do Termo De Credenciamento, caso seja necessário, a fim de assegurar o seu fiel cumprimento e a regularidade dos serviços prestados e das normas pertinentes.
- g) O Município não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado, especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique.
- h) Demais obrigações serão observadas no Termo de Referência e Edital

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto serão exercidos por meio de fiscal de contrato, o servidor Pedro Henrique Alves Fernandes Souza, designado pela Prefeitura mediante Portaria, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021. O que em hipótese alguma eximirá a contratada da responsabilidade exclusiva pelos danos que causar a terceiros, ou seja, por ato de dirigente, ou empregado seu.

4.2. A Credenciada obriga-se a facilitar o trabalho da Fiscalização, inclusive franqueando o seu acesso a documentos, aos serviços onde quer que se realizem e às suas instalações, nos limites do Termo De Credenciamento. A Fiscalização tem plenos poderes para praticar atos, inclusive de auditoria, que se destinem a verificar e comprovar o cumprimento das obrigações e dos requisitos contratuais, ou que se destinem a prevenir e/ou preservar todo e qualquer direito da Credenciante.

4.3. O gestor ou fiscal deverá:

- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que eventualmente surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, devendo dar ciência à Contratada
- b) Atestar e encaminhar a Nota Fiscal a ser entregue pela Entidade, para efeito de pagamento dos serviços;
- c) Zelar para que a Contratada mantenha, durante toda a execução do Termo De



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ/RN

Estado do Rio Grande do Norte

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e do Turismo

Rua do Sul, 159, Bairro Dr. Onezimo Maia – Janduí/RN

CNPJ: 08.349.003/0001-47

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;

4.4. A atividade de fiscalização não resultará, em nenhuma hipótese, em corresponsabilização do Contratante ou de seus agentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os serviços serão remunerados conforme os valores abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT.	VR TOTAL
0029061	CREDENCIAMENTO de pessoas físicas para prestação de serviço de coleta seletiva, triagem e comercialização de materiais recicláveis por catadores e catadoras visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Turismo do Município de Janduí/RN	30	550,00	16.500,00
TOTAL GLOBAL				16.500,00

5.2. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município.

5.3. O contratante pagará ao contratado pelos serviços prestados, a importância financeira correspondente ao número de procedimentos realizados e devidamente comprovados por relatórios retirados do sistema de acordo com o período estabelecido, as quais deverão ser lançadas no ato de realização dos serviços.

5.4. A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria de Meio Ambiente do Município até o vigésimo quinto dia (25) de cada mês.

5.5. O Credenciado deverá emitir a nota fiscal dos serviços prestados após a requisição por parte da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e do Turismo de Janduí/RN, tendo como prazo máximo para a entrega da Nota Fiscal o dia 29, às 13h00, do mês de referência.

5.6. O pagamento será realizado no 10º (décimo) dia do mês subsequente da prestação dos serviços.

5.7. O atraso na entrega da nota fiscal de serviços prestados acarretará, consequentemente, no atraso do pagamento pelos serviços prestados, podendo ocorrer o pagamento somente no mês posterior ao regularmente previsto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e do Turismo de Janduí/RN preferencialmente por meio eletrônico, através de e-mail, podendo, ainda, ser entregue a via física na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e do Turismo.

6.1.1. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS/RN

Estado do Rio Grande do Norte

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e do Turismo

Rua do Sul, 159, Bairro Dr. Onezimo Maia – Janduís/RN

CNPJ: 08.349.003/0001-47

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- b) a data da emissão;
- c) os dados do TERMO DE CREDENCIAMENTO e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do Termo De Credenciamento;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.1.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.1.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.4. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.1.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.1.6. O Credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. O beneficiário poderá solicitar o reequilíbrio financeiro dos preços vigentes através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e do Turismo desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou dos bens registrados, cabendo ao órgão promover as negociações junto aos fornecedores.

7.4. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão deverá negociar com o fornecedor observando as seguintes condições:

7.4.1. Convocar o fornecedor para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

7.4.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação, sem aplicação de penalidade.

7.5. Havendo êxito nas negociações, o valor a ser registrado terá efeito a partir da publicação do termo aditivo ao Termo de Credenciamento.

7.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir com o compromisso, o órgão poderá aceitar a solicitação de revisão do preço registrado a partir dos motivos e dos comprovantes apresentados pelo fornecedor, com base em nova pesquisa de mercado, preservando a economia obtida no procedimento licitatório.

7.7. Após trinta dias da protocolização do requerimento de revisão na Secretaria Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ/RN

Estado do Rio Grande do Norte

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e do Turismo

Rua do Sul, 159, Bairro Dr. Onezimo Maia – Janduí/RN

CNPJ: 08.349.003/0001-47

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Meio Ambiente, Urbanismo e do Turismo, sem que o órgão tenha se manifestado conclusivamente quanto ao requerido, o fornecedor poderá requerer a suspensão da emissão de novos pedidos de entrega de bens ou de prestação de serviços.

7.8. Viabilizada a negociação, o novo valor registrado, que constará no termo aditivo, terá efeito retroativo à data do protocolo do pedido.

7.9. O reequilíbrio dos preços do Termo de Credenciamento implicará a revisão dos preços dos contratos vigentes.

7.10. Em caso de prorrogação do Termo de Credenciamento, conforme previsto na Cláusula Nona, o reajustamento dos preços será realizado conforme estabelecido pelo IPCA.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. O Credenciado não poderá, sob nenhum pretexto, subcontratar todos os serviços do objeto do Termo de Credenciamento. A subcontratação somente será permitida para os serviços de apoio, específicos, diversos daquele contratado. Havendo necessidade de subcontratação, esta deverá ser submetida à aprovação da Credenciante.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência da contratação está previsto no TR, a contar da assinatura, prorrogável nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A prorrogação de que trata o item 9.1 é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CREDENCIADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ/RN

Estado do Rio Grande do Norte

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e do Turismo

Rua do Sul, 159, Bairro Dr. Onezimo Maia – Janduí/RN

CNPJ: 08.349.003/0001-47

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa: moratória de 0,5.% (cinco décimas por centos) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

11.3. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Termo De Credenciamento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo De Credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Credenciante (art. 156, §9º)

11.5. Todas as sanções previstas neste Termo De Credenciamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Credenciante ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Credenciado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no Decreto Municipal nº 2399/2023, no que couber.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, Lei 14.133/21):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/21).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ/S/RN

Estado do Rio Grande do Norte

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e do Turismo

Rua do Sul, 159, Bairro Dr. Onezimo Maia – Janduís/RN

CNPJ: 08.349.003/0001-47

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.12. A personalidade jurídica do Credenciado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo De Credenciamento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Credenciado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO

12.1. O Termo De Credenciamento se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto.

12.3. Quando a não conclusão do Termo De Credenciamento referida no item anterior decorrer de culpa do Credenciado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do Termo De Credenciamento e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O Termo De Credenciamento será extinto desde que caracterizada, mediante decisão fundamentada e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quaisquer das situações previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, conforme descrito abaixo:

- ✓ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.110 - Secretaria Municipal de Meio, Ambiente, Urbanismo e Turismo.
- ✓ ELEMENTOS DE DESPESAS: 3.3.90.48 – OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2025 e demais normas federais aplicáveis, bem como no, no que couber, além de, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CREDENCIADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS/RN

Estado do Rio Grande do Norte

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e do Turismo

Rua do Sul, 159, Bairro Dr. Onezimo Maia – Janduís/RN

CNPJ: 08.349.003/0001-47

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo De Credenciamento, nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/21.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do Termo De Credenciamento podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Credenciante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21, observado o inciso I do parágrafo único do artigo 176 deste diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Eventuais litígios decorrentes da execução deste Termo De Credenciamento serão dirimidos perante o Foro da Comarca do Município de Campo Grande/RN.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Janduís/RN, XX de XXXXX de 2026.

Elvécio Gurgel de Sales

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito

Contratada

XXXXXXXXXXXXX

Contratante

Prefeitura Municipal de Janduís

TESTEMUNHAS:

XXXXXX XXXXXX XXXXXX

XXXX XXXXXXXXXXXX XXXXXX



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ/RN
Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e do Turismo
Rua do Sul, 159, Bairro Dr. Onezimo Maia – Janduí/RN
CNPJ: 08.349.003/0001-47
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO – III
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Ao Setor de Licitações,

DADOS CADASTRAIS			
Nome Pessoa Física:			
Endereço:		Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
CNPJ:	Inscrição Estadual (se houver):		
Nome do Preposto:			
CPF do Preposto:		Email do Preposto:	

A proponente acima identificada vem requerer ao Setor de Licitações o credenciamento para a prestação de serviço de coleta seletiva, triagem e comercialização de materiais recicláveis por catadores e catadoras devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Turismo; valores e instruções gerais constantes no decorrer do Edital e seus anexos.

Conforme expresso no item 4 – Documentos para Habilitação, mais precisamente no item 4.1, alínea i, a empresa deverá descrever:

- i.1) relação dos serviços que se propõe a realizar;
- i.2) capacidade máxima de atendimento mensal, por atividade, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento;
- i.3) descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários à realização desses.

DECLARA, para os devidos fins:

- a) QUE não possui servidor público ou de empresa pública, da ativa, em seu quadro societário do Município de Janduí.
- b) QUE conhece e cumpre, bem como continuará a cumprir, o previsto na Lei Federal nº 12.846/2013, de 01.08.2013 (Lei Anticorrupção), bem como o previsto no Decreto Federal nº 8.420/2015 e Decreto Municipal 1851/2019, abstendo-se de cometer atos tendentes a lesar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ/RN

Estado do Rio Grande do Norte

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e do Turismo

Rua do Sul, 159, Bairro Dr. Onezimo Maia – Janduí/RN

CNPJ: 08.349.003/0001-47

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Administração Pública.

- c) QUE cumpre os requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;
- d) QUE não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
- e) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- f) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- g) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento Nº 04/2025, acatando-as em sua totalidade;
- h) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- i) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- j) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados no item 1.1 do Edital;

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ/RN
Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e do Turismo
Rua do Sul, 159, Bairro Dr. Onezimo Maia – Janduí/RN
CNPJ: 08.349.003/0001-47
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CREDENCIAMENTO Nº 01/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026
Processo Administrativo 753/2026

ANEXO - VI
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e do Turismo e Saneamento Básico

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – COLETA SELETIVA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa física, na modalidade Credenciamento, para a prestação de serviço contínuo de coleta seletiva, triagem e comercialização de materiais recicláveis por catadores e catadoras devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Turismo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A coleta seletiva constitui instrumento essencial da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305/2010, a qual estabelece a responsabilidade dos municípios na implementação de sistemas de gestão integrada e gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos.

2.2. Trata-se de atividade promotora do desenvolvimento sustentável, pois contribui para redução significativa do volume de resíduos destinados a aterros sanitários; incentivo à reciclagem e à reutilização de materiais; preservação de recursos naturais, geração de emprego e renda e inclusão social e produtiva de catadores e catadoras.

2.3. Nesse contexto, o processo de credenciamento visa dar continuidade de forma organizada a atuação dos catadores e catadoras já cadastrados junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Turismo, garantindo maior eficiência na execução dos serviços de coleta seletiva, triagem e comercialização dos materiais recicláveis no município.

3. ÁREA REQUISITANTE

3.1 A requisição da referida aquisição que compõe o objeto desta contratação partiu da Secretaria Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS/RN
Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e do Turismo
Rua do Sul, 159, Bairro Dr. Onezimo Maia – Janduís/RN
CNPJ: 08.349.003/0001-47
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Meio Ambiente, Urbanismo e Turismo através do memorando nº 011/2026, visando atender a necessidade da referida secretaria na prestação do serviço de Coleta Seletiva.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

De maneira a atender à necessidade da contratação de forma adequada e satisfatória, segue a descrição dos requisitos gerais desejáveis.

4.1. É requisito para esta contratação a comprovação das habilitações fiscal, social e trabalhista, que serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

4.1.1. inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Física (CPF);

4.1.2. a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.1.3. a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

4.1.4. declaração emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Turismo, comprovando cadastro e aptidão do catador (a);

4.1.6. Os documentos referidos nos itens imediatamente anteriores poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do credenciado

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. O levantamento considerou os catadores e catadoras que já exercem a atividade no município e possuem cadastro ativo junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Turismo.

5.2. Verificou-se a existência de cinco profissionais aptos a desempenhar as atividades, quantitativo considerado suficiente para atender à demanda atual da coleta seletiva no Município de Janduís/RN

5.3. A modalidade credenciamento mostra-se adequada por possibilitar a contratação de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos, garantindo isonomia, transparência e atendimento contínuo da política pública municipal.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS/RN
Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e do Turismo
Rua do Sul, 159, Bairro Dr. Onezimo Maia – Janduís/RN
CNPJ: 08.349.003/0001-47
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.1. A solução consiste no credenciamento de cinco catadores e/ou catadoras de materiais recicláveis, devidamente cadastrados e aptos, para execução dos serviços de coleta seletiva, triagem e comercialização de recicláveis no Município de Janduís/RN.

6.2. A medida visa garantir a continuidade da coleta seletiva, reduzir o volume de resíduos destinados ao aterro sanitário, ao mesmo tempo que promove a inclusão social e geração de renda, estruturando e fortalecendo a política municipal de gestão de resíduos sólidos.

7. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

7.1. Estima-se o credenciamento de até cinco catadores e/ou catadoras, número compatível com a demanda atual do município para execução dos serviços descritos.

8. ESTIMATIVA DE PREÇOS

8.1. A estimativa de preços observará os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Será realizada uma pesquisa comparativa junto a municípios que executam serviços semelhantes ao Município de Janduís/RN. Considerando informações da consultora Regina de Fátima Dantas Rocha de Lira Silva, do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), bem como dados extraídos de contratos firmados entre prefeituras de municípios do Rio Grande do Norte e Associações ou Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis. Também serão analisados contratos celebrados entre prefeituras e pessoas físicas para a execução de serviços de coleta seletiva, conforme documentação anexa.

8.3. Estima-se o valor mensal de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por credenciado, conforme detalhamento constante no processo administrativo.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. O objeto não comporta parcelamento, tendo em vista tratar-se de serviço contínuo e integrado de coleta seletiva, triagem e comercialização de materiais recicláveis, cuja execução demanda atuação individual e direta de cada credenciado.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES:

10.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes necessárias à execução do objeto.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Turismo, almeja com a futura contratação, que os



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ/S/RN
Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e do Turismo
Rua do Sul, 159, Bairro Dr. Onezimo Maia – Janduís/RN
CNPJ: 08.349.003/0001-47
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

credenciados cumpram fielmente, com todas as exigências constantes no edital, com a realização do trabalho de coleta seletiva, triagem e comercialização dos materiais recicláveis.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO

13.1. A contratação pretendida mostra-se viável, atende adequadamente à demanda formulada e as diretrizes legais, os benefícios pretendidos são adequados, e considerando que à recursos orçamentários alocados para atender as despesas da referida aquisição, conclui-se pela total viabilidade do fornecimento pretendido. Diante do exposto o responsável declara ser viável a contratação da solução pretendida, com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Janduís/RN, 25 de fevereiro de 2026.

MARIA MAYARA DOS SANTOS SILVA ARAUJO

Diretora de Projetos Especiais
Port. Nº 274/2025 – GP CPF: 092.367.284-21